



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAP

RELATORIA: DAP

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 27/2020

OBJETO: PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS NECESSÁRIAS ÀS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE INTERCONEXÃO, NA BR-290/RS, NO KM 083+620M, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/RS.

ORIGEM: SUINF

PROCESSO (S): 50500.028462/2020-81

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DAP: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de Proposta de Declaração de Utilidade Pública (DUP), para fins de desapropriação de áreas necessárias às obras de implantação de interconexão, na BR-290/RS, no km 083+620m, no Município de Cachoeirinha/RS.

2. DOS FATOS

2.1. Por meio da correspondência VSA - ADC nº 277/2020 (098883), de 24 de março de 2020, a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. - CCR ViaSul apresentou à SUINF os documentos e elementos para a elaboração de proposta de Declaração de Utilidade Pública (DUP) para desapropriação das áreas destinadas às obras de implantação de interconexão, na BR-290/RS, no km 083+620m, no Município de Cachoeirinha/RS.

2.2. De acordo com o Parecer Técnico nº 0238/2020/GEENG/SUINF (190099), de 15 de abril de 2020, a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG, por meio da Coordenação de Faixa de Domínio - COFAD, observou que o Relatório de Análise de Projeto n.º 0251/2020, de 09 de março de 2020, analisou os aspectos técnicos referentes à proposta de DUP, verificando que a mesma apresenta conformidade com os normativos técnicos vigente. Assim como, esclareceu que o projeto de engenharia que subsidiou a análise foi aprovado por meio do Ofício nº 0150/2020/GEENG/SUINF de 20 de março de 2020 (3190112).

2.3. Segundo a GEENG, a análise técnica foi pautada na verificação da compatibilidade da proposta de DUP frente ao projeto de engenharia aprovado. Quanto ao memorial descritivo apresentado, verificou-se também sua compatibilidade com as plantas apresentadas constando a equivalência dos números apresentados, concluindo pela não objeção à proposta, como segue:

"Considerando os aspectos levantados no RAP 0251/2020, observa-se que a presente Proposta de DUP mostra-se compatível com o projeto de engenharia ao passo em que contempla os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes.

Após a análise, em vista das considerações da área de apoio técnico, conclui-se pela **NÃO OBJEÇÃO** quanto à Proposta de Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação de áreas necessárias às obras de implantação de interconexão, na BR-290/RS, no km 083+620m, no Município de Cachoeirinha/RS."

2.4. Desta forma, juntamente com Parecer Técnico foi apresentada minuta de Deliberação para declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, as áreas destinadas às obras de implantação de interconexão, na BR-290/RS, no km 083+620m, no Município de Cachoeirinha/RS, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 3.2.1.2 Obras de Melhorias.

2.5. Ato contínuo, foi elaborado o Relatório à Diretoria SEI nº 234/2020 (193681), de 16 de abril de 2020, recomendando à Diretoria a promoção dos atos finais necessários à publicação da Declaração de Utilidade Pública da obra, por considerar que todos os procedimentos internos relativos às aprovações técnicas estão em conformidade com as competências da Agência.

2.6. Conforme proposta, a área a ser declarada de utilidade perfaz uma área total de 13.673,07m² (treze mil, seiscentos e setenta e três metros quadrados e sete décimos quadrados), definida segundo o memorial descritivo:

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:	Implantação de interconexão na BR-290/RS, no km 083+620m, no Município de Cachoeirinha/RS.			
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 22 J	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM

PERÍMETRO				
VÉRTICES				

PONTOS	COORDENADAS		AZIMUTE			DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m ²)
	E	N					
P_01	490846,230980	6685319,641570	59°	15'	52"	97,19m	13.673,07m ²
P_02	490929,771200	6685369,314200	58°	37'	14"	19,56m	
P_03	490946,473044	6685379,500775	19°	11'	44"	30,00m	
P_04	490956,335639	6685407,829418	166°	01'	17"	36,02m	
P_05	490965,036974	6685372,874576	166°	41'	56"	15,72m	
P_06	490968,654113	6685357,574240	166°	29'	28"	15,09m	
P_07	490972,179278	6685342,900954	165°	59'	01"	13,53m	
P_08	490975,456807	6685329,771557	167°	01'	50"	13,58m	
P_09	490978,503696	6685316,541908	78°	16'	33"	01,99m	
P_10	490980,453648	6685316,946581	71°	01'	13"	04,97m	
P_11	490985,150181	6685318,561870	69°	59'	08"	02,26m	
P_12	490987,271148	6685319,334445	347°	05'	32"	26,97m	
P_13	490981,247428	6685345,619060	346°	16'	59"	15,20m	
P_14	490977,642464	6685360,388118	346°	22'	03"	15,12m	
P_15	490974,079790	6685375,077962	347°	07'	02"	15,22m	
P_16	490970,686926	6685389,912630	346°	13'	11"	10,72m	
P_17	490968,132750	6685400,326786	346°	13'	11"	05,79m	
P_18	490966,753440	6685405,950654	29°	17'	33"	09,61m	
P_19	490971,453139	6685414,328035	28°	42'	19"	08,61m	
P_20	490975,586906	6685421,876822	29°	43'	18"	08,59m	
P_21	490979,843336	6685429,332556	59°	00'	26"	03,80m	
P_22	490983,102607	6685431,290374	123°	07'	42"	07,19m	
P_23	490989,125481	6685427,359849	62°	12'	40"	08,52m	
P_24	490996,661789	6685431,331410	51°	57'	45"	18,90m	
P_25	491011,544411	6685442,974687	55°	07'	03"	12,15m	
P_26	491021,508516	6685449,921234	78°	43'	53"	62,61m	
P_27	491082,911561	6685462,155809	208°	53'	03"	78,60m	
P_28	491044,943361	6685393,331705	185°	20'	35"	37,36m	
P_29	491041,464521	6685356,135372	226°	47'	06"	31,06m	
P_30	491018,829644	6685334,868680	255°	05'	24"	21,65m	
P_31	490997,911819	6685329,298920	175°	04'	11"	40,96m	
P_32	491001,432416	6685288,486111	279°	38'	48"	21,09m	
P_33	490980,642596	6685292,019880	335°	18'	30"	27,94m	
P_34	490968,970414	6685317,406632	276°	11'	40"	64,54m	
P_35	490904,807726	6685324,370655	265°	23'	04"	58,77m	

ÁREA TOTAL 13.673,07m²

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. De acordo com o que se verifica nos autos, as condições de exploração das rodovias estão estabelecidas no Contrato de Concessão 01/2019, que trata da exploração das rodovias BR-101/290/386/448/RS, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Via Sul - Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A. O item 8.2.1 do referido Contrato estabelece o seguinte:

"8.2.1 Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão."

3.2. As obras de implantação de interconexões constam do PER - Programa de Exploração da Rodovia, no item 3.2.1.2 Obras de Melhorias, sendo de caráter obrigatório.

3.3. Verifica-se, no Art. 24, Inciso XIX, da Lei n.º 10.233, de 05/06/2001, que:

"Art. 24 Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais.

(...)

XIX - declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas."

3.4. O Decreto n.º 4.130, de 13/02/2002, em seu Art.13, inciso XI, estabelece, dentre as competências da Diretoria da ANTT:

"Art.13 À Diretoria da ANTT compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Autarquia, bem como:

(...)

"XI - aprovar propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente;"

3.5. O Decreto-Lei n.º 3.365/41 estabelece que as áreas consideradas de utilidade pública, nos casos de exploração ou conservação de serviços públicos, deverão ser objeto de ato declaratório de utilidade pública.

3.6. A Resolução ANTT n.º 5.819, de 10 de maio de 2018, estabelece procedimentos gerais para o requerimento de declaração de utilidade pública referente aos projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas pela ANTT.

3.7. Outrossim, a Portaria SUINF n.º 028, de 07 de fevereiro de 2019, estabelece as diretrizes para elaboração de estudos e projetos de rodovias da SUINF.

3.8. Segundo se observa, foi dispensada a análise jurídica pela Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT, visto que o caso se amolda aos termos do Parecer nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (Parecer Referencial) sobre a Declaração de Utilidade Pública, e que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando a manifestação técnica contida nos autos, proponho ao Colegiado que aprove a minuta de Deliberação apresentada em anexo, declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, as áreas destinadas às obras de implantação de interconexão, na BR-290/RS, no km 083+620m, no Município de Cachoeirinha/RS, conforme constam no PER – Programa de Exploração da Rodovia, item 3.2.1.2 Obras de Melhorias.

Brasília, 05 de maio de 2020.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA, Diretor**, em 05/05/2020, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3271912** e o código CRC **BED3AABC**.

Referência: Processo nº 50500.028462/2020-81

SEI nº 3271912

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br